**CONSIDERAÇÕES RELEVANTES SOBRE DETALHES DA ATIVIDADE LABORAL DO PERICIADO**

As normativas periciais, sobre todas o artigo 474 do CPC, indicam que nada pode ser concluído em uma perícia médica sem que exista fundamentação para tal

Sendo assim, quando o patrono questiona detalhes sobre a atividade laboral do periciado, mas o processo não traz tais relevantes informações documentais, para que não reste nenhum sinal de incoerência entre aquilo que é perguntado e o que o patrono sabe que NÃO arrolado no processo, TODA E QUALQUER informações sobre qualquer aspecto relacionado a NEXO TÉCNICO, riscos, doenças ocupacionais e a variação do índice de produtividade da parte autora, antes e depois da patologia(s) citada(s), SÓ PODEM SER SOLICITADAS AO PERITO COM A NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DOS BALIZADORES DE SAUDE OCUPACIONAL ESPECÍFICOS DO AUTOR INDICADOS PELA OMS, QUE SÃO O PPP, O PCMSO, O PPRA , O PCMAT; O LTCAT E O PCA.

Até que isto se cumpra, o perito está autorizado a concluir com base no CBO da atividade labora informada